



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Emenda Modificativa nº 01 de 2025 cuja súmula *“Altere-se a Súmula do Projeto de Lei nº 24 de 2025 de autoria do Poder Executivo.”*

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre a Emenda Modificativa nº 01 de 2025, cuja súmula: *“Altere-se a Súmula do Projeto de Lei nº 24 de 2025 de autoria do Poder Executivo.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

A presente Emenda enquadra-se na definição de modificativa, conforme o § 3º do Art. 273 do Regimento Interno, por aprimorar a redação da súmula sem alterar a substância do Projeto de Lei. Esta alteração é fundamental para garantir a clareza e a precisão legislativa, evitando discrepâncias entre a ementa (súmula) e o conteúdo do corpo da lei, conforme as diretrizes de boa técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. A Emenda visa exclusivamente alterar a súmula do Projeto de Lei para harmonizá-la com o Artigo 2º do mesmo Projeto. O Artigo 2º prevê que o imóvel desafetado poderá ser "alienado, permutado ou cedido", enquanto a súmula original mencionava apenas a "alienação".

Ademais, a análise desta Emenda por esta Comissão é obrigatória e essencial para o trâmite legislativo, conforme determina o Art. 276 do Regimento Interno, que preceitua que "Nenhum substitutivo ou emenda será submetido a votação, sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento". Isso reforça o papel primordial desta Comissão em zelar pela constitucionalidade, legalidade e boa redação das proposições que tramitam nesta Casa.

Considerando que a Emenda Modificativa proposta visa exclusivamente à correção e ao aprimoramento da redação da súmula do Projeto de Lei nº 024/2025, garantindo sua clareza e conformidade com as normas de técnica legislativa, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação da referida Emenda.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 01 de 2025, estando esta apta para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para a presente matéria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 16/07/2025

Karla Mayara Gubert
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer